



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 27 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 059/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo Ofício nº 024/2020, em razão de alterações realizadas na matéria a pedido da CCJ.

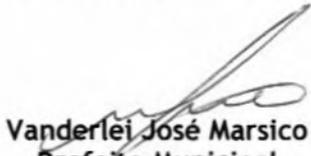
Como já informado anteriormente, o presente REFIS é destinado a promover o parcelamento dos débitos de Entidades, Associações ou Fundações de direito privado, sem fins lucrativos, junto à Autarquia e inscritos em dívida ativa, decorrentes de débitos, incentivando os inadimplentes com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, à regularização de dívidas, o que resultará ainda em incremento de receita da autarquia.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar às entidades, associações ou fundações de direito privado sem fins lucrativos, que possui débitos em atraso com o SAAET, a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Todos sabemos das dificuldades atravessadas pelas entidades, associações ou fundações de direito privado sem fins lucrativos, em face das sucessivas crises econômicas vividas pelo País, o que tem levado à inadimplência no recolhimento dos tributos.

Enfim, o Projeto de Lei vem ao encontro das aspirações de todos quantos querem saldar suas dívidas, esperando obter das autoridades municipais as fórmulas que lhes possibilitem pagá-las.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2020.

Institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, autorizado a instituir o “Programa de Incentivo Fiscal - REFIS” às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, a fim de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, vencidos até a data da promulgação da presente lei.

**Parágrafo único.** São consideradas Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, podendo participar do Programa objeto desta Lei Complementar, as Entidades, Associações ou Fundações de direito privado, sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem fins econômicos, portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O requerimento de adesão ao Programa de Incentivo Fiscal às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, se dará por opção do responsável legal.

**Art. 3º.** Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

**Art. 4º** As Entidades Filantrópicas terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, para requerer sua adesão ao Programa de Incentivo Fiscal.

### Capítulo II Da Quitação dos Créditos

**Art. 5º.** A Entidade Filantrópica que fizer jus ao regime especial de consolidação da dívida, poderá quitá-la mediante pagamento em parcelas mensais, com anistia total de juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I - Para pagamento parcelado do débito:

a) O pagamento de débitos, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00, se dará em até 36 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

b) O pagamento de débitos, cujo valor seja acima de R\$ 15.000,00, até R\$ 30.000,00, se dará em até 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;

c) O pagamento de débitos, cujo valor seja igual ou acima a R\$ 30.000,00, se dará em até 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total.

II - O valor das parcelas será corrigido monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga, além dos honorários advocatícios caso existam, no equivalente a 5%, sobre o valor do débito acordado.

III - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, determinará o vencimento antecipado do débito, com cancelamento do acordo e o prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer restituição da correção monetária e honorários que foram acrescidos às prestações.

## Capítulo III Disposições Finais

**Art. 6º.** Se o débito incluído no Programa de Incentivo Fiscal às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, for objeto de execução fiscal, a autarquia requererá a suspensão do respectivo processo, até a efetiva quitação.

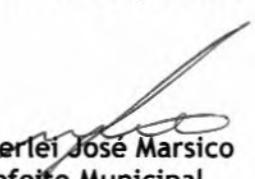
**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 059/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal